



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LIBERACAO no 185 na 21 na outubro 1975

A CÂMARA MUNICIPAL de Mendes decreta e em sua sessão a seguinte

### L I B E R A Ç Ã O

Art. 1º - O serviço de automóveis de aluguel é de competência do Município, conforme o art. 37º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, e se regerá pela presente liberação.

Art. 2º - São os seguintes os PONTOS de estacionamento de carros de aluguel ou taxis, no Município de Mendes:

ESTACIONAMENTO no 1 - Travessa Tibúrcio Pegado, variante do ponto de confluência com a rua Cap. Francisco Cabral, em direção à Avenida Amaral Peixoto, na distância necessária para permitir o estacionamento de 11 (onze) veículos;

ESTACIONAMENTO no 2 - Rum Cap. Mexino, em direção à Praça R. João Hery, até a distância necessária para o estacionamento de 7 (sete) veículos;

ESTACIONAMENTO no 3 - Praça Carlos Cesas, em local a ser determinado, na distância necessária para permitir o estacionamento de 7 // (dois) veículos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal demarcará, de comum acordo com o Serviço de Trânsito da Delegacia de Polícia de Mendes e de acordo com a sinalização aprovada pelo CONTRAN, os PONTOS de estacionamento acima referidos.

Art. 4º - Os PONTOS de estacionamento descritos no artigo segundo são livres, de acordo com as vagas existentes, até o esgotamento das vagas relativas a cada PONTO.

Art. 5º - O emplacamento dos veículos de aluguel e taxi depende de alvará fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O alvará será fornecido mediante requerimento do interessado, comprovando a propriedade do veículo.  
cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação 1.

Parágrafo Primeiro - Se possa do alvará deverá o interessado, no prazo de 10 (quarenta e cito) horas, satisfazer o pagamento do Imposto Sobre Serviço.

Parágrafo Segundo - Fica fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no Município, o valor mensal de Imposto Sobre Serviço.

Art. 7º - O requerimento, acompanhado da documentação necessária, será protocolado na Prefeitura e deverá ser devolvida no prazo máximo de 1º (dez) dias contados da data de protocolo.

Parágrafo Primeiro - O requerente pagará, pela expedição de alvará a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no Município.

Art. 8º - Deferido o pedido, a Prefeitura Municipal expedirá o alvará, consistente em um cartão com as medidas de 17x8 centímetros, no qual haverá armas do Município, o número do processo de autorização, o nome do proprietário, as características do veículo e um espaço de 1,5 x 3 centímetros, cercado por um retângulo, onde o serviço de trânsito da Delegacia de Polícia carregará ou datilografará o número de letras da placa do veículo.

Parágrafo Único - A designação dos PONTOS de estacionamento para os veículos citados no artigo segundo, será de competência da Prefeitura que os citará nos alvarás expedidos.

Art. 9º - Só poderão ser cadastrados como veículos de aluguel ou taxi, os automóveis com, no máximo, 1º (dez) anos de fabricação, respeitados os que já se acham cadastrados na Prefeitura antes da criação desta lei.

Parágrafo Primeiro - Não poderá haver transferência de propriedade quando os veículos satisfizerem as exigências deste artigo.

Art.10º - O alvará será assinado obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal, sendo este atribuição indelegável.

Art.11º - Atingindo o número de veículos previstos pelo artigo 2º, não será mais deferido qualquer requerimento.

Art.12º - Cada ano, o interessado em alvará de autorização para renovação, deverá requerê-lo à Prefeitura Municipal até o dia 31 de março.

Art.13º - Vencido o prazo acima, deixar o titular do alvará de ano anterior de direito de renovação, passando a contratar com novos requerimentos, observando-se uma tolerância de 15 (quinze)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

(Continuação) 2.

diss.

Art. 14º - O alvará é pessoal, vincula-se ao seu titular e não ao veículo a que se referira, podendo ser alterado quantes vezes o desejar o titular do mesmo.

Parágrafo Único - O alvará de que trata o presente artigo poderá ser cedido a terceiros, mediante autorização da Prefeitura, nos termos desta Deliberação.

Art. 15º - A cessão ou transferência de alvará será precedida nos termos dos artigos 6º, 7º e 9º, expressamente, e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 16º - É vedado ao titular permanecer com o alvará de uso por prazo superior a 90 (noventa) dias salvo nos casos comprovados de doença grave, acidente ou motivo de força maior.

Parágrafo Único - Sempre que o entender e a seu critério apropriado, a Prefeitura pedirá a comprovação através de justificativa// procedida perante o Poder Judiciário, exigível sempre a intervenção do Ministério Público.

Art. 18º - O cumprimento desta Deliberação ficará a cargo das autoridades do trânsito e dos funcionários fiscais da Prefeitura Municipal.

Art. 19º - A partir do quarto ano de vigência desta Lei, a Prefeitura Municipal somente concederá o alvará de autorização, prevista nesta Deliberação, a novos veículos na incidência de aumento populacional, na relação de 1 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes, de acordo com os índices fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por edital de transporte da Prefeitura Municipal.

Art. 20º - Fica vedado o enlameamento de veículos com capacidade para mais de 6 (seis) passageiros.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se estende às empresas com mais de 10 (dez) veículos.

Art. 21º - Os atuais ocupantes de vagas nos PONTOS de estacionamento mencionados no artigo 2º, deste Deliberação, deverão procurar a Prefeitura Municipal para se cadastrarem até o dia 31 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - Após a data fixada neste artigo, as vagas ainda existentes nos PONTOS mencionados, serão preenchidas na forma dos artigos 4º e 6º desta Deliberação.

cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

(continuação) 3.

Art. 22º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação e afixação no lugar de costume, ressalvando-se o estabelecido no art. 6º, parágrafo segundo, e no art. 7º, parágrafo primeiro, que entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1976.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

GARIMOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 1050 de outubro de 1975.

Marco Antônio da Cruz Caronez  
Prefeito Municipal

TRANSCRITO  
Livro Próprio N. 185/75  
Pag. 12, verso, 13, verso e 14  
Em: 01/10/75  
Maria Silveira  
FUNCIONÁRIA